



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na AÇÃO PENAL Nº 1116 - DF (2025/0250696-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : M I
ADVOGADOS : ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - RJ081570
EDUARDO DE MORAES - RJ084471
RENATO RIBEIRO DE MORAES - RJ099755
TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DF023870
PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO - DF023944
PEDRO MAURITY SANTOS - RJ109266
JOÃO BALTHAZAR DE MATOS - RJ171106
VINICIUS RODRIGUES AROUCK FERREIRA - DF043173
MARCELO NEVES REZENDE - RJ204886
EDUARDO CORTE REAL FINAMORE - RJ199511
PEDRO LUÍS DE ALMEIDA CAMARGO - SP390349
FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - SP399990
MARIANA BEDA FRANCISCO - SP408044
GABRIELA LOPES BARROS - DF067242
JOÃO PAULO ROMANO FARHAT FERRAZ - DF068550
FELIPE ANDRADE DE CALDAS LINS - DF077522
AGRAVADO : M P F
INTERES. : A R
ADVOGADA : LIVIA NOVAK DE ASSIS GONÇALVES - RJ105506
INTERES. : A L L B
ADVOGADOS : AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ080602
THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152647
LUCAS GUIMARÃES ROCHA - RJ172721
ISABELA QUINTANILHA CELANO - RJ159437
CAROLINA CRUVELLO D'AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
FILIPA DE MARTINS HENRIQUES - RJ218221
INTERES. : D A DE O
ADVOGADOS : ISADORA FINGERMAN PISANI - SP234443
CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA - SP259644
NATHÁLIA RIBEIRO DIAS LATORRE - SP440159
INTERES. : E M M
ADVOGADOS : JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA - SP107106
RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - SP174378
POLLYANA DE SANTANA SOARES - SP312413
ESTHER DE FARIAS ASSIS CORRÊA - RJ225205
THIAGO VITOR LINS - SP493226
INTERES. : F K

ADVOGADOS : LUÍS CARLOS DIAS TORRES - SP131197
 LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA - SP222569
 LEONARDO PALAZZI - SP271567
 PEDRO SANCHEZ FUNARI - SP324797
 ANDRE ROSENGARTEN CURCI - SP337380
 FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - SP399990
 PAULO TIAGO SULINO MULITERNO - SP346217
 ISABELA GOMES DE ALMEIDA - SP418315
 NATÁLIA GONÇALVES RICARDI - SP424647
 ANDREA VAINER - SP305946
 RAFAEL DEL DOTORE SAGHI - SP309371
 FELIPE CHECCHIA - SP425195

INTERES. : G S

ADVOGADO : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609

INTERES. : J V R DA V

ADVOGADOS : FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO - RJ168336
 SANY MYNSSSEN TANNURI - RJ261811

INTERES. : J B DA L J

ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES GOMES - RJ087131

INTERES. : J C A

ADVOGADOS : SIMONE HAIDAMUS - SP112732
 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA - SP130293
 EGLE MASSAE SASSAKI SANTOS - SP273319
 LARISSA PALERMO FRADE - SP306293

INTERES. : L R C

ADVOGADO : THIAGO CHAGAS MARQUES GOMES - RJ190073

INTERES. : L C M DE A

ADVOGADOS : PATRICK DE OLIVEIRA BERRIEL - RJ117081
 CARLOS MAGNO VENCESLAU JUNIOR - RJ199344
 ISABELLA ALVES DE JESUS - RJ200692
 JULIANA DA CUNHA ANDRADE - RJ121272

INTERES. : L S B R

ADVOGADOS : RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS - RJ143420
 RENAN DE PAULA FREITAS GALDEANO FRANÇOIS - RJ196156

INTERES. : M DE A O C T

ADVOGADOS : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609
 BERNARDO REZENDE NUNES - RJ208317
 KARINA RAMOS NOGUEIRA - RJ215538

INTERES. : M A G D DE A

ADVOGADO : LUIZ FELIPE DOS SANTOS FERREIRA - RJ149701

INTERES. : M V G D DE A

ADVOGADOS : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609
 PÊDRA CARLA HENNIGEN DE MATTOS - RJ188515

INTERES. : N P G

ADVOGADOS : ISADORA FINGERMAN PISANI - SP234443
 CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA - SP259644

GIOVANA DUTRA DE PAIVA - SP357613

NATHÁLIA RIBEIRO DIAS LATORRE - SP440159

INTERES. : R DOS S M
ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES GOMES - RJ087131
INTERES. : S L C DA S
ADVOGADO : CLÁUDIO SERPA DA COSTA - RJ104313
INTERES. : W R
ADVOGADA : LIVIA NOVAK DE ASSIS GONÇALVES - RJ105506

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. JULGAMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO 4.787/DF E DO HABEAS CORPUS 232.627 NO STF. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. DESMEMBRAMENTO. DECLÍNIO EM RELAÇÃO AOS RÉUS SEM PRERROGATIVA. PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não é viável, conforme a jurisprudência atual da Corte Especial, a livre distribuição, pois o feito decorre da Operação Fatura Exposta e foi regularmente distribuído por prevenção, em razão da relatoria do Inquérito nº 1.572/DF.

2. As razões do agravo regimental não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada.

3. Diante da finalização do julgamento da Questão de Ordem no Inquérito 4.787/DF e do HC 232.627, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento pela manutenção da competência da Corte para o processamento e julgamento de investigações e ações penais mesmo após a perda do cargo pelo investigado, quando os fatos apurados estão relacionados ao exercício da função pública.

4. A competência originária do STJ (art. 105, I, a, da CF) decorre da prerrogativa de função, alcançando apenas as autoridades expressamente indicadas, de caráter excepcional, a ser interpretada restritivamente, conforme reiterada jurisprudência do STF e do STJ.

5. A regra é o desmembramento, permanecendo nesta Corte apenas os acusados com prerrogativa de foro ou cuja conduta esteja diretamente vinculada aos detentores dessa prerrogativa, evitando-se a indevida prorrogação de competência por mera conexão formal.

6. Não há nos autos nenhum elemento que justifique a permanência da tramitação nesta instância, uma vez ausente causa de fixação da competência originária.

7. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/05/2026 a 26/05/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Francisco Falcão, João Otávio de Noronha, Humberto Martins,

Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ.

Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 26 de maio de 2026.

HERMAN BENJAMIN

Presidente

MARIA ISABEL GALLOTTI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na AÇÃO PENAL Nº 1116 - DF(2025/0250696-7)

RELATORA	: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE	: M I
ADVOGADOS	: ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - RJ081570 EDUARDO DE MORAES - RJ084471 RENATO RIBEIRO DE MORAES - RJ099755 TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DF023870 PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO - DF023944 PEDRO MAURITY SANTOS - RJ109266 JOÃO BALTHAZAR DE MATOS - RJ171106 VINICIUS RODRIGUES AROUCK FERREIRA - DF043173 MARCELO NEVES REZENDE - RJ204886 EDUARDO CORTE REAL FINAMORE - RJ199511 PEDRO LUÍS DE ALMEIDA CAMARGO - SP390349 FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - SP399990 MARIANA BEDA FRANCISCO - SP408044 GABRIELA LOPES BARROS - DF067242 JOÃO PAULO ROMANO FARHAT FERRAZ - DF068550 FELIPE ANDRADE DE CALDAS LINS - DF077522
AGRAVADO	: M P F
INTERES.	: A R
ADVOGADA	: LIVIA NOVAK DE ASSIS GONÇALVES - RJ105506
INTERES.	: A L L B
ADVOGADOS	: AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ080602 THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152647 LUCAS GUIMARÃES ROCHA - RJ172721 ISABELA QUINTANILHA CELANO - RJ159437 CAROLINA CRUVELLO D'AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651 FILIPA DE MARTINS HENRIQUES - RJ218221
INTERES.	: D A DE O
ADVOGADOS	: ISADORA FINGERMAN PISANI - SP234443 CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA - SP259644 NATHÁLIA RIBEIRO DIAS LATORRE - SP440159
INTERES.	: E M M
ADVOGADOS	: JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA - SP107106 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - SP174378 POLLYANA DE SANTANA SOARES - SP312413 ESTHER DE FARIAS ASSIS CORRÊA - RJ225205 THIAGO VITOR LINS - SP493226
INTERES.	: F K
ADVOGADOS	: LUÍS CARLOS DIAS TORRES - SP131197 LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA - SP222569 LEONARDO PALAZZI - SP271567 PEDRO SANCHEZ FUNARI - SP324797 ANDRE ROSENGARTEN CURCI - SP337380 FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - SP399990 PAULO TIAGO SULINO MULITERNO - SP346217 ISABELA GOMES DE ALMEIDA - SP418315

NATÁLIA GONÇALVES RICARDI - SP424647
 ANDREA VAINER - SP305946
 RAFAEL DEL DOTORE SAGHI - SP309371
 FELIPE CHECCHIA - SP425195
 INTERES. : G S
 ADVOGADO : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609
 INTERES. : J V R DA V
 ADVOGADOS : FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO - RJ168336
 SANY MYNSSSEN TANNURI - RJ261811
 INTERES. : J B DA L J
 ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES GOMES - RJ087131
 INTERES. : J C A
 ADVOGADOS : SIMONE HAIDAMUS - SP112732
 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA - SP130293
 EGLE MASSAE SASSAKI SANTOS - SP273319
 LARISSA PALERMO FRADE - SP306293
 INTERES. : L R C
 ADVOGADO : THIAGO CHAGAS MARQUES GOMES - RJ190073
 INTERES. : L C M DE A
 ADVOGADOS : PATRICK DE OLIVEIRA BERRIEL - RJ117081
 CARLOS MAGNO VENCESLAU JUNIOR - RJ199344
 ISABELLA ALVES DE JESUS - RJ200692
 JULIANA DA CUNHA ANDRADE - RJ121272
 INTERES. : L S B R
 ADVOGADOS : RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS - RJ143420
 RENAN DE PAULA FREITAS GALDEANO FRANÇOIS - RJ196156
 INTERES. : M DE A O C T
 ADVOGADOS : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609
 BERNARDO REZENDE NUNES - RJ208317
 KARINA RAMOS NOGUEIRA - RJ215538
 INTERES. : M A G D DE A
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE DOS SANTOS FERREIRA - RJ149701
 INTERES. : M V G D DE A
 ADVOGADOS : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609
 PÊDRA CARLA HENNIGEN DE MATTOS - RJ188515
 INTERES. : N P G
 ADVOGADOS : ISADORA FINGERMAN PISANI - SP234443
 CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA - SP259644
 GIOVANA DUTRA DE PAIVA - SP357613
 NATHÁLIA RIBEIRO DIAS LATORRE - SP440159
 INTERES. : R DOS S M
 ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES GOMES - RJ087131
 INTERES. : S L C DA S
 ADVOGADO : CLÁUDIO SERPA DA COSTA - RJ104313
 INTERES. : W R
 ADVOGADA : LIVIA NOVAK DE ASSIS GONÇALVES - RJ105506

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. JULGAMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO 4.787/DF E DO HABEAS CORPUS 232.627 NO STF. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. DESMEMBRAMENTO. DECLÍNIO EM RELAÇÃO AOS RÉUS SEM PRERROGATIVA. PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO

AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não é viável, conforme a jurisprudência atual da Corte Especial, a livre distribuição, pois o feito decorre da Operação Fatura Exposta e foi regularmente distribuído por prevenção, em razão da relatoria do Inquérito nº 1.572/DF.
2. As razões do agravo regimental não são suficientes para afastar a conclusão da decisão agravada.
3. Diante da finalização do julgamento da Questão de Ordem no Inquérito 4.787/DF e do HC 232.627, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento pela manutenção da competência da Corte para o processamento e julgamento de investigações e ações penais mesmo após a perda do cargo pelo investigado, quando os fatos apurados estão relacionados ao exercício da função pública.
4. A competência originária do STJ (art. 105, I, a, da CF) decorre da prerrogativa de função, alcançando apenas as autoridades expressamente indicadas, de caráter excepcional, a ser interpretada restritivamente, conforme reiterada jurisprudência do STF e do STJ.
5. A regra é o desmembramento, permanecendo nesta Corte apenas os acusados com prerrogativa de foro ou cuja conduta esteja diretamente vinculada aos detentores dessa prerrogativa, evitando-se a indevida prorrogação de competência por mera conexão formal.
6. Não há nos autos nenhum elemento que justifique a permanência da tramitação nesta instância, uma vez ausente causa de fixação da competência originária.
7. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por M I contra decisão na qual declinei da competência e determinei a imediata restituição dos autos ao Juízo de origem para adoção das providências cabíveis (fls. 10437/10439).

Nas razões do presente agravo regimental, a parte agravante alega que os feitos relacionados à Operação Fatura Exposta não devem ser distribuídos de forma vinculada aos das Operações Calicute e Eficiência, dado que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal já teria concluído pela ausência de hipóteses ensejadoras de competência por conexão entre as referidas operações quando do julgamento do Habeas Corpus n. 203.261/RJ. Em consequência, no Superior Tribunal de Justiça, deveria ter ocorrido livre distribuição, não por prevenção.

Salienta, ainda, que os fatos imputados nesta ação estariam profundamente vinculados àqueles descritos na denúncia oferecida na Ação Penal n. 0503870-31.2017.4.02.5101, relacionada à Operação Fatura Exposta, porquanto as supostas fraudes licitatórias no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) apenas teriam sido perpetradas em decorrência da interferência direta do ex-governador Sérgio Cabral.

Segundo o agravante, haveria tanto conexão teleológica quanto probatória entre os delitos de lavagem, os anteriores e a prática de corrupção passiva. Por fim, conclui que o declínio para o Juízo de origem prejudicaria o esclarecimento dos fatos e a marcha processual, podendo ensejar a adoção de deliberações divergentes ou contraditórias quanto ao mesmo arcabouço fático-probatório. Em virtude disso, requer

a reconsideração da decisão agravada e a consequente manutenção do trâmite do processo nesta Corte.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do recurso ao colegiado julgador para que o recurso seja provido.

O Ministério Público Federal manifestou-se, às fls. 18792/18798, pelo não provimento do agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente, quanto à alegação de que o feito deveria ter sido submetido à livre distribuição, verifico que não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 203.261/RJ, reconheceu a autonomia dos fatos oriundos da Operação Fatura Exposta em relação à Operação Calicute, afastando a existência de conexão apta a atrair competência.

No caso, a presente Ação Penal decorre diretamente de desdobramentos da Operação Fatura Exposta (e da Operação Ressonância), sem relação com os fatos investigados nas Operações Calicute ou Eficiência. Não se configura, portanto, o cenário apontado pelo STF.

Além disso, o feito foi regularmente distribuído por prevenção, em razão da prévia fixação da relatoria do Inquérito nº 1.572/DF, que apura fatos correlatos, também na área da saúde, o que justifica a vinculação, segundo o entendimento atual da Corte Especial. Por conseguinte, não há falar em livre distribuição da Ação Penal nº 1.116/DF.

No mais, observo que os argumentos desenvolvidos pela parte agravante não afastam a conclusão da decisão agravada.

A decisão que indeferiu o pedido de manutenção dos autos nesta Corte para julgamento dos réus que não possuem prerrogativa de foro está tecnicamente correta (fls. 10437/10439):

“Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em desfavor de Sergio Luiz Cortes Da Silveira; Miguel Iskin; Gustavo Estellita Cavalcanti Pessoa; Marco Antonio Guimarães Duarte de Almeida; Marcus Vinicius Guimarães Duarte de Almeida; Gaetano Signorini; Luiz Sergio Braga Rodrigues; Marcia de Andrade de Oliveira Cunha Travassos; Wladimir Rizzi; Adalberto Rizzi; Antonio Aparecido Georgete; Ivan Consoli Ireno; Frederik Knudsen; Daurio Speranzini Junior; Ermano Marchetti Moraes; Julio Cezar Alvarez; Normam Pierre Gunther; Devanir Aparecido de Oliveira; Jair Vinnicius Ramos da Veiga; Andre Luiz Loyelo Barcelos; Luis Carlos Moreno de Andrade; João Batista da Luz Junior; Rafael dos Santos Magalhães; e Leandro Rosa Camargo, denunciados como incursos nos tipos penais do art. 288 do CP (Pertinência à Organização Criminosa); art. 2º, § 4º, II, da

Lei 12.850/2013 ; arts. 90 e 96, V, c/c art. 84, §2º, da Lei 8.666/1993, na forma do artigo 29 e 69 do Código Penal; art. 317 c/c art. 327, §2º, na forma dos arts. 29, 30 e 71, todos do Código Penal; e art. 319 c/c art. 327, §2º, do Código Penal (fls. 11-273).

Em aditamento à denúncia, o MPF pugnou pela inclusão de Leandro Rosa Camargo como colaborador (fls. 277-278). A denúncia foi recebida pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro em 13/08/2018 (fls. 4153-4164). Durante o curso da presente ação penal, foi proferida decisão pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Habeas Corpus n.º 232.627, estabelecendo nova orientação acerca da definição de competência em casos que envolvem prerrogativa de função.

Em razão desse entendimento, os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, juntamente com os processos 0503012-97.2017.4.02.5101; 0503870-31.2017.4.02.5101; 0507160- 20.2018.4.02.5101; 0506921-16.2018.4.02.5101; 0506899- 55.2018.4.02.5101; 0507064-05.2018.4.02.5101, acompanhados das medidas cautelares e incidentes processuais correlatos, na forma da decisão de fls. 18601-18608.

O Ministério Público Federal requer o declínio de competência pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 18744/18746).

Assim posta a questão, passo a decidir.

O desmembramento processual deve observar as regras de conexão e continência previstas nos arts. 76 e 77 do Código de

Processo Penal, que configuram hipóteses excepcionais de reunião de feitos para assegurar coerência probatória e uniformidade de julgamentos.

A competência originária do STJ (art. 105, I, a, da CF) decorre da prerrogativa de função, alcançando apenas as autoridades expressamente indicadas, como governadores, desembargadores e membros de tribunais de contas.

Trata-se de competência de caráter excepcional, a ser interpretada restritivamente, conforme reiterada jurisprudência do STF e do STJ (QO na APn 976/DF, rel. Min. Benedito Gonçalves, Corte Especial, j. 11/2/2021, DJe 1/3/2021; AgRg na APn 804/DF, rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. 20/5/2015, DJe 5/6/2015). Por essa razão, a regra é o desmembramento, permanecendo nesta Corte apenas os acusados com prerrogativa de foro ou cuja conduta esteja diretamente vinculada aos detentores dessa prerrogativa, evitando-se a indevida prorrogação de competência por mera conexão formal.

Tal orientação preserva os princípios do juiz natural e da razoável duração do processo (art. 5º, LIII e LXXVIII, da CF), como já reconhecido pelo STF (Pet 8.144-AgR).

No presente feito, verifica-se que não há referência expressa à participação de autoridade detentora de foro por prerrogativa de função no Superior Tribunal de Justiça, conforme a análise do termo de declaração prestado no âmbito do acordo de colaboração premiada. Conforme destaca o MPF: “Consta da denúncia que cada um dos indivíduos citados colaborou para o funcionamento da organização criminosa, seja por meio das empresas que participavam das licitações irregulares, seja por meio do fomento à propina que circulava no seio da ORCRIM. Não há na narrativa contida na denúncia, contudo, envolvimento direto de pessoa detentora de foro por prerrogativa de função” (fls. 18746).

Diante disso, e considerando que a competência para o processamento e julgamento da ação penal, nessa hipótese, é do juízo de primeiro grau, impõe-se a remessa dos autos à origem, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis ao regular prosseguimento do feito.

Ressalte-se que não há nenhum elemento que justifique a permanência da tramitação nesta instância, uma vez ausente causa de fixação da competência originária. O ofício de fls. 18749/18750 deverá ser apreciado na origem, pelo juízo competente.

Em face ao exposto, determino a imediata restituição dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. Intimem-se.”

Como se vê, a decisão de promover a cisão processual mostra-se devidamente fundamentada. Isso porque o desmembramento em relação aos corréus desprovidos de prerrogativa de foro atende à necessidade de observância das regras de competência, evitando a indevida prorrogação de foro privilegiado. Ademais, conforme entendimento firmado pela Corte Especial, o simples concurso de agentes não impõe a reunião obrigatória dos processos, sendo a separação das ações a regra, especialmente quando voltada à garantia da adequada prestação jurisdicional e à racionalização do trâmite processual. Por essa razão, não há ilegalidade na medida adotada, revelando-se legítima a cisão determinada.

O sistema recursal impede a prolação de decisões conflitantes, já que eventual recurso, de qualquer forma, se direcionaria ao STJ em uma determinada fase processual. A prerrogativa de foro ostenta natureza constitucional. Não se submete às regras de conexão pura e simplesmente, que são de caráter infraconstitucional. Só se justifica a reunião dos processos, quando imbricadas as condutas. Não é o caso neste feito. A cisão não oferece nenhum prejuízo ao corréu, que não faz jus a ser julgado por Tribunal Superior.

Nessas circunstâncias, mostra-se mais apropriado manter a tramitação desta ação penal no juízo de origem, medida que se harmoniza com a lógica da eficiência processual e com a necessidade de assegurar um andamento célere e ordenado aos autos. A manutenção do feito nesta Corte, além de desnecessária diante da ausência de autoridade com prerrogativa de foro entre os réus, acarretaria atraso, duplicação de atos e potencial risco de tumulto processual, em prejuízo da própria racionalidade da persecução penal. O desmembramento, portanto, apresenta-se como providência adequada para garantir a continuidade e a estabilidade do processamento.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2025/0250696-7

AgRg na APn 1.116 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
05069211620184025101 202201667059 5069211620184025101

Sessão Virtual de 20/05/2026 a 26/05/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AUTOR : M P F
RÉU : A R
ADVOGADA : LIVIA NOVAK DE ASSIS GONÇALVES - RJ105506
RÉU : A L L B
ADVOGADOS : AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ080602
THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152647
LUCAS GUIMARÃES ROCHA - RJ172721
ISABELA QUINTANILHA CELANO - RJ159437
CAROLINA CRUVELLO D'AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
FILIPA DE MARTINS HENRIQUES - RJ218221
RÉU : D A DE O
ADVOGADOS : ISADORA FINGERMAN PISANI - SP234443
CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA - SP259644
NATHÁLIA RIBEIRO DIAS LATORRE - SP440159
RÉU : E M M
ADVOGADOS : JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA - SP107106
RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - SP174378
POLLYANA DE SANTANA SOARES - SP312413
ESTHER DE FARIAS ASSIS CORRÊA - RJ225205
THIAGO VITOR LINS - SP493226

RÉU : F K

ADVOGADOS : LUÍS CARLOS DIAS TORRES - SP131197
LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA - SP222569
LEONARDO PALAZZI - SP271567
PEDRO SANCHEZ FUNARI - SP324797
ANDRE ROSENGARTEN CURCI - SP337380
FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - SP399990
PAULO TIAGO SULINO MULITERNO - SP346217
ISABELA GOMES DE ALMEIDA - SP418315
NATÁLIA GONÇALVES RICARDI - SP424647
ANDREA VAINER - SP305946
RAFAEL DEL DOTORE SAGHI - SP309371
FELIPE CHECCHIA - SP425195

RÉU : G S

ADVOGADO : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609

RÉU : J V R DA V

ADVOGADOS : RACHEL DUDLEY PINTO - RJ170117
PATRÍCIA PROETTI ESTEVES - RJ083387
JOÃO PEDRO PROETTI ESTEVES DE CAMPOS BARBOSA - RJ256534

RÉU : J B DA L J

ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES GOMES - RJ087131

RÉU : J C A

ADVOGADOS : SIMONE HAIDAMUS - SP112732
CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA - SP130293
EGLE MASSAE SASSAKI SANTOS - SP273319
LARISSA PALERMO FRADE - SP306293

RÉU : L R C

ADVOGADO : THIAGO CHAGAS MARQUES GOMES - RJ190073

RÉU : L C M DE A

ADVOGADOS : PATRICK DE OLIVEIRA BERRIEL - RJ117081
CARLOS MAGNO VENCESLAU JUNIOR - RJ199344
ISABELLA ALVES DE JESUS - RJ200692
JULIANA DA CUNHA ANDRADE - RJ121272

RÉU : L S B R

ADVOGADOS : RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS - RJ143420
RENAN DE PAULA FREITAS GALDEANO FRANÇOIS - RJ196156

RÉU : M DE A O C T

ADVOGADOS : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609
BERNARDO REZENDE NUNES - RJ208317
KARINA RAMOS NOGUEIRA - RJ215538

RÉU : M A G D DE A

ADVOGADO : LUIZ FELIPE DOS SANTOS FERREIRA - RJ149701

RÉU : M V G D DE A

ADVOGADOS : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609
PÊDRA CARLA HENNIGEN DE MATTOS - RJ188515

RÉU : N P G
ADVOGADOS : ISADORA FINGERMAN PISANI - SP234443
CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA - SP259644
GIOVANA DUTRA DE PAIVA - SP357613
NATHÁLIA RIBEIRO DIAS LATORRE - SP440159
RÉU : R DOS S M
ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES GOMES - RJ087131
RÉU : S L C DA S
ADVOGADO : CLÁUDIO SERPA DA COSTA - RJ104313
RÉU : W R
ADVOGADA : LIVIA NOVAK DE ASSIS GONÇALVES - RJ105506
RÉU : M I
ADVOGADOS : ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - RJ081570
EDUARDO DE MORAES - RJ084471
RENATO RIBEIRO DE MORAES - RJ099755
TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DF023870
PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO - DF023944
PEDRO MAURITY SANTOS - RJ109266
JOÃO BALTHAZAR DE MATOS - RJ171106
VINICIUS RODRIGUES AROUCK FERREIRA - DF043173
MARCELO NEVES REZENDE - RJ204886
EDUARDO CORTE REAL FINAMORE - RJ199511
PEDRO LUÍS DE ALMEIDA CAMARGO - SP390349
FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - SP399990
MARIANA BEDA FRANCISCO - SP408044
GABRIELA LOPES BARROS - DF067242
JOÃO PAULO ROMANO FARHAT FERRAZ - DF068550
FELIPE ANDRADE DE CALDAS LINS - DF077522
ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS,
DIREITOS OU VALORES

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : M I
ADVOGADOS : ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - RJ081570
EDUARDO DE MORAES - RJ084471
RENATO RIBEIRO DE MORAES - RJ099755
TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - DF023870
PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO - DF023944
PEDRO MAURITY SANTOS - RJ109266
JOÃO BALTHAZAR DE MATOS - RJ171106
VINICIUS RODRIGUES AROUCK FERREIRA - DF043173
MARCELO NEVES REZENDE - RJ204886
EDUARDO CORTE REAL FINAMORE - RJ199511
PEDRO LUÍS DE ALMEIDA CAMARGO - SP390349

FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - SP399990
MARIANA BEDA FRANCISCO - SP408044
GABRIELA LOPES BARROS - DF067242
JOÃO PAULO ROMANO FARHAT FERRAZ - DF068550
FELIPE ANDRADE DE CALDAS LINS - DF077522

AGRAVADO : M P F
INTERES. : A R
ADVOGADA : LIVIA NOVAK DE ASSIS GONÇALVES - RJ105506
INTERES. : A L L B
ADVOGADOS : AFONSO HENRIQUE DESTRI - RJ080602
THIAGO FERREIRA BATISTA - RJ152647
LUCAS GUIMARÃES ROCHA - RJ172721
ISABELA QUINTANILHA CELANO - RJ159437
CAROLINA CRUVELLO D'AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
FILIPA DE MARTINS HENRIQUES - RJ218221

INTERES. : D A DE O
ADVOGADOS : ISADORA FINGERMAN PISANI - SP234443
CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA - SP259644
NATHÁLIA RIBEIRO DIAS LATORRE - SP440159

INTERES. : E M M
ADVOGADOS : JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA - SP107106
RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA - SP174378
POLLYANA DE SANTANA SOARES - SP312413
ESTHER DE FARIAS ASSIS CORRÊA - RJ225205
THIAGO VITOR LINS - SP493226

INTERES. : F K
ADVOGADOS : LUÍS CARLOS DIAS TORRES - SP131197
LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA - SP222569
LEONARDO PALAZZI - SP271567
PEDRO SANCHEZ FUNARI - SP324797
ANDRE ROSENGARTEN CURCI - SP337380
FRANCISCO FELIPPE LEBRAO AGOSTI - SP399990
PAULO TIAGO SULINO MULITERNO - SP346217
ISABELA GOMES DE ALMEIDA - SP418315
NATÁLIA GONÇALVES RICARDI - SP424647
ANDREA VAINER - SP305946
RAFAEL DEL DOTORE SAGHI - SP309371
FELIPE CHECCHIA - SP425195

INTERES. : G S
ADVOGADO : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609
INTERES. : J V R DA V
ADVOGADOS : FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO - RJ168336
SANY MYNSEN TANNURI - RJ261811

INTERES. : J B DA L J
ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES GOMES - RJ087131
INTERES. : J C A

ADVOGADOS : SIMONE HAIDAMUS - SP112732
CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA - SP130293
EGLE MASSAE SASSAKI SANTOS - SP273319
LARISSA PALERMO FRADE - SP306293

INTERES. : L R C

ADVOGADO : THIAGO CHAGAS MARQUES GOMES - RJ190073

INTERES. : L C M DE A

ADVOGADOS : PATRICK DE OLIVEIRA BERRIEL - RJ117081
CARLOS MAGNO VENCESLAU JUNIOR - RJ199344
ISABELLA ALVES DE JESUS - RJ200692
JULIANA DA CUNHA ANDRADE - RJ121272

INTERES. : L S B R

ADVOGADOS : RICARDO CARVALHO BRAGA DOS SANTOS - RJ143420
RENAN DE PAULA FREITAS GALDEANO FRANÇOIS - RJ196156

INTERES. : M DE A O C T

ADVOGADOS : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609
BERNARDO REZENDE NUNES - RJ208317
KARINA RAMOS NOGUEIRA - RJ215538

INTERES. : M A G D DE A

ADVOGADO : LUIZ FELIPE DOS SANTOS FERREIRA - RJ149701

INTERES. : M V G D DE A

ADVOGADOS : BRUNO SILVA RODRIGUES - RJ117609
PÊDRA CARLA HENNIGEN DE MATTOS - RJ188515

INTERES. : N P G

ADVOGADOS : ISADORA FINGERMAN PISANI - SP234443
CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA - SP259644
GIOVANA DUTRA DE PAIVA - SP357613
NATHÁLIA RIBEIRO DIAS LATORRE - SP440159

INTERES. : R DOS S M

ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES GOMES - RJ087131

INTERES. : S L C DA S

ADVOGADO : CLÁUDIO SERPA DA COSTA - RJ104313

INTERES. : W R

ADVOGADA : LIVIA NOVAK DE ASSIS GONÇALVES - RJ105506

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/05/2026 a 26/05/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Francisco Falcão, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Brasília, 26 de maio de 2026